



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55/2020
Dispensa por Justificativa nº 098/2020

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Exercício **MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 387.408.850-20 e CI nº 3021013872, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, CNPJ nº 00.809.489/0001-47, com sede na Rua Doutor Reinaldo Machado, nº 1320, Cidade de Curitiba/PR, representada neste ato pelo Sr. **Ruy Otto Buss**, empresário, casado, CPF nº 161.489.240-72 e CI nº 1004383939, residente e domiciliado na Rua Capitão Leônidas Marques, nº 1800, na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 136/2020, Protocolo Interno nº 121/2020, da Dispensa por Justificativa nº 98/2020, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se em **LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER PRETO E BRANCO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Qtd	Um	Especificação do Serviço	V. Unitário	V. Total
1	1	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER PRETO E BRANCO	124,91	1.498,92
						TOTAL R\$ 1.498,92

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais;
- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar, a partir de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução do serviço de locação será instalada no Prédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Em caso de avaria o equipamento deverá ser consertado em vinte e quatro (24) horas, caso não seja possível neste prazo deverá substituído.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pelas secretarias.
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- d) Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através das secretarias solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pela execução do serviço a CONTRATADA perceberá o valor mensal de **R\$ 124,91 (cento e vinte e quatro reais e noventa e um centavos)** em até 30(trinta) dias, totalizado o valor de **R\$ 1.498,92 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**, conforme a execução do serviço, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente);
- b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:
(5104) 2.075 3.3.90.40.04.0000 – Locação de Equipamentos T.I.C.- SMTC

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
- a) razões de interesse público;
 - b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
 - d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
 - f) por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
 - g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, conforme designação da Portaria Nº 2702, de 30/10/2019, sendo que o servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Conforme art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.

O IGPM será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mostardas, 31 de janeiro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: 998.418.190-15

2. _____
CPF: 015.760.470-59

Aprovado por: